

PROCESSO E JULGAMENTO DE AUTORIDADES PÚBLICAS: O FORO PRIVILEGIADO

Adriano da Silva Ribeiro

Pós-Doutorando em Direito Constitucional pela
Universidad del Museo Social Argentino - UMSA.

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela
Universidad del Museo Social Argentino - UMSA.

Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho

Bacharel em Direito pela PUC Minas.

e-mail: adrianoribeiro@yahoo.com.

Recebido em: 18/03/2017

Aprovado em: 26/03/2017

SOUZA, L. N. de. **O Foro Privilegiado**. Mossoró-RN: Queima-Bucha, 2014.

A obra é de significativo valor para o direito constitucional e penal, pois já faz algum tempo que juristas discutem o instituto do foro privilegiado no Brasil, sempre polêmico quando se trata do processo e julgamento de determinadas autoridades públicas na esfera penal. A proposta do Professor Lúcio Ney de Souza, na tese de doutorado defendida na Universidade do Museo Social Argentino, com sede em Buenos Aires, é justamente compreender esse instituto em cotejo com o princípio da igualdade de todos perante a lei, a fim de saber se é privilégio ou garantia para as autoridades que dele têm direito.

Inicia seu trabalho tecendo valorosos comentários a respeito dos pressupostos doutrinários do foro especial por prerrogativa de função, bem como sob a ótica dos doutrinadores e da jurisprudência dos Tribunais.

Em seguida, aborda de forma detalhada a igualdade jurídica como pressuposto republicano e democrático, na perspectiva de Thomas Hoobes, Jean-Jacques Rousseau e John Locke.

No terceiro capítulo, o autor apresenta estudos do foro privilegiado no direito comparado no Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Portugal, Itália, França, Alemanha, Espanha, Suíça, Holanda, Estados Unidos da América, Colômbia, Venezuela, Equador e África. Também se faz indispensável a compreensão da competência para julgamento, seja no Senado Federal, no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Eleitorais.

Por conseguinte, o autor debruça-se na avaliação dos casos e exemplos do uso do foro por parlamentares, a partir de dados da ONG Transparência Brasil e do Congresso em Foco, retiradas das informações disponíveis na página do Supremo Tribunal Federal.

O Professor Lúcio Ney de Souza dedica o capítulo quinto ao exame da ampliação do foro especial por prerrogativa de função, seja na visão da sociedade brasileira, seja nas avaliações e manifestações dos membros do Legislativo, da Magistratura e de Lideranças da Sociedade Civil.

Incontáveis são as contribuições que o Professor e Doutor Lúcio Ney de Souza trouxe para a compreensão do “privilégio processual do foro” na esfera penal. Na obra, encontramos a seguinte interpretação do Professor, Advogado e Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra, Paulo Lopo Saraiva: *“A aludida Tese analisa, de modo profundo, erudito e convincente, uma temática que só ganhou notoriedade, no Brasil, após o episódio conhecido como Julgamento do “Mensalão”, pelo STF. De fato, além da apreciação doutrinária, impõe-se uma definição judicial da tormentosa matéria”*.

É o que esclarece o Professor Lúcio Ney: *“O Foro Especial por Prerrogativas de Função é legal, está positivado, foi elaborado segundo os procedimentos estabelecidos, goza de eficácia, mas não é uma norma que expresse a real vontade do povo. As leis devem ser o reflexo da realidade, é dever-ser, relacionado diretamente com o ser. Os parlamentares são eleitos pelo povo, num processo democrático e devem representar o povo e seus anseios”*.

Por fim, o autor, após traçar críticas ao Foro Especial por prerrogativas de função, sugere reforma constitucional para que venha a ser extinto.

De fato, é leitura indispensável a qualquer operador do Direito, pois se mostra uma rica fonte para aqueles que queiram conhecer o instituto do foro privilegiado.